

PROC. N° 00856
PLCE N° 011/18

Dispõe sobre o controle dos Recursos do FMGT, incluindo parágrafo único ao artigo 17

Emenda n^o 17 ao PLCE 011 /18

I – Inclui parágrafo único ao artigo 17º. que passa a ser a seguinte:

Art. 17º (...)

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos Recursos do FMGT serão exercidos pelo Conselho Municipal competente, dentre eles O Conselho Municipal de Habitação e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, ressalvada a competência da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Justificativa

A Lei Orgânica do Município e o Estatuto das Cidades preveem o controle democrático do uso dos Recursos Públicos, especialmente os oriundos do solo criado, pela população através de órgãos representativos.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2018.

VEREADOR ROBERTO ROBAINA

